

TJ-SP anula ‘aviso prévio’ para rescisão de contrato de assistência à saúde

Por constatar um excesso concedido de forma injustificada à fornecedora na relação contratual, a 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo anulou uma cláusula de um contrato coletivo empresarial de assistência à saúde que impunha um período mínimo de 60 dias como condição para a rescisão por iniciativa do consumidor — uma espécie de “aviso prévio”.



Freepik

Colegiado entendeu que cláusula concedia excesso à fornecedora

O colegiado também afastou as cobranças feitas pela fornecedora após o contratante manifestar sua vontade de rescindir o contrato.

O juiz Valentino Aparecido de Andrade, auxiliar em segundo grau e relator do caso no TJ-SP, apontou que o contrato garantiu ao autor o direito de manifestar a vontade de extingui-lo a qualquer tempo, mas condicionou isso “de um modo acentuadamente gravoso” ao estipular o “aviso prévio”.

Sem razão ou motivo

Segundo o magistrado, a cláusula em questão “não explicita nenhuma razão ou motivo” que justifique o período mínimo de 60 dias.

“Não se pode saber, com precisão, a que precisa finalidade a fornecedora de saúde queria alcançar com essa condição”, indicou. Como a

fornecedora não expressou os objetivos na cláusula, Andrade explicou que não é possível supor quais seriam eles.

Mesmo que o aviso prévio fosse necessário para manter o equilíbrio do contrato ou para garantir tempo para ajuste nos registros da ré, o relator ressaltou que o período de 60 dias seria excessivo. O juiz destacou que, de acordo com a própria cláusula, tratava-se de um prazo mínimo.

Além disso, durante esse período, o contratante teria que arcar com o pagamento dos prêmios, quando ele mesmo declarou sua vontade de não usar mais os serviços contratados.

O autor foi representado pela equipe do escritório **Ferretti & Dinamarco Advogados**.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 1005342-28.2022.8.26.0220

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mar-30/tj-sp-anula-aviso-previo-para-rescisao-de-contrato-de-assistencia-a-saude-2/>